

# DECRETO Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

CRIA O GRUPO ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos <u>IX</u> e <u>XII</u> da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do <u>art. 106</u>, da Lei Complementar nº 29/2010,

Considerando a Lei Federal nº 11.445/2007 que instituiu Política Nacional de Saneamento Básico e estabeleceu a obrigatoriedade da existência de Plano para a realização da prestação de serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que o Município de Cariacica optou em elaborar planos de saneamento específicos para cada serviço, sendo que o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos foi inserido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e Plano Municipal de Coleta Seletiva (PMCS) instituídos pela Lei Municipal nº 5.481 de 2015;

Considerando a obrigatoriedade de revisão do PMGIRS e PMCS instituídos em 2015 em um prazo não superior a 4 (quatro) anos, conforme art. 19 da Lei Federal 11.445/2007;

Considerando que a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a obrigatoriedade da elaboração/revisão do PMGIRS/PMCS para que os Municípios tenham acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

Considerando que de acordo com a legislação supracitada o prazo de término para elaborar a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Coleta Seletiva é em outubro de 2019:

# DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, o Grupo Especial para Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Coleta Seletiva – GERPMGIRS/PMCS que executará os trabalhos necessários para a revisão do PMGIRS/PMCS, conforme previsto em Plano de Trabalho aprovado pela Equipe Técnica e de Apoio.



Art. 2º O GERPMGIRS/PMCS será constituído por 14 (quatorze) servidores representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços, conforme disposto a seguir:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) membro representante da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 03 (três) membros técnicos representantes da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo 01 (um) representante da Coordenação de Saneamento Ambiental, e 02 (dois) representantes da Coordenação de Recursos Naturais;

IV - 01 (um) membro técnico da Secretaria Municipal de Serviços;

 V – 02 (dois) representantes do cargo de Fiscais Municipais de Serviços (área ambiental);

VI - 05 (cinco) representantes da Gerência de Monitoramento Ambiental;

VII - 01 (um) representante da Assessoria para Assuntos Técnicos e Administrativos.

§1º Os membros do GERPMGIRS/PMCS serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§2º A Presidência do GERPMGIRS/PMCS caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, e esse indicará um coordenador dentre os membros, que perceberá valor mensal previsto do artigo 2º acrescido de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º** Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o GERPMGIRS/PMCS poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

**Art. 4º** Os membros indicados do inciso II ao V do artigo 2º, receberão a remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

- § 1º O GERPMGIRS/PMCS deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões, preferencialmente fora do horário de expediente, e seus membros deverão manter registro individual de atividades mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.
- § 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.
- § 3º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento do relatório mensal de participação dos membros integrantes do GERPMGIRS/PMCS à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão SEMGE.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelo GERPMGIRS/PMCS, terão duração de 15 (quinze) meses, e o pagamento da gratificação se dará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Havendo necessidade de acréscimo do prazo previsto do caput, esse deverá ser apreciado pelo CECOF.



Art. 6º As alterações da composição do GERPMGIRS/PMCS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os membros do GERPMGIRS/PMCS que forem realocados para outras representações diferentes das especificadas no artigo 1º, poderão participar do grupo especial, porém sem o direito ao recebimento da gratificação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de agosto de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 20.879/2019-1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica (ES), sexta-feira, 16 de agosto de 2019.

#### **DECRETOS**

#### DECRETO N° 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

CRIA O GRUPO ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e pelo parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº 29/2010,

Considerando a Lei Federal nº 11.445/2007 que instituiu Política Nacional de Saneamento Básico e estabeleceu a obrigatoriedade da existência de Plano para a realização da prestação de serviços públicos de saneamento hásico:

Considerando que o Município de Cariacica optou em elaborar planos de saneamento específicos para cada serviço, sendo que o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos foi inserido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e Plano Municipal de Coleta Seletiva (PMCS) instituídos pela Lei Municipal nº 5.481 de 2015;

Considerando a obrigatoriedade de revisão do PMGIRS e PMCS instituídos em 2015 em um prazo não superior a 4 (quatro) anos, conforme art. 19 da Lei Federal 11.445/2007;

Considerando que a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a obrigatoriedade da elaboração/revisão do PMGIRS/PMCS para que os Municípios tenham acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

Considerando que de acordo com a legislação supracitada o prazo de término para elaborar a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Coleta Seletiva é em outubro de 2019:

# DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, o Grupo Especial para Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Coleta Seletiva – GERPMGIRS/PMCS que executará os trabalhos necessários para a revisão do PMGIRS/PMCS, conforme previsto em Plano de Trabalho aprovado pela Equipe Técnica e de Apoio.

Art. 2º O GERPMGIRS/PMCS será constituído por 14 (quatorze) servidores representantes da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços, conforme disposto a seguir:

I - 01 (um) Presidente;

 II – 01 (um) membro representante da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 03 (três) membros técnicos representantes da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo 01 (um) representante da Coordenação de Saneamento Ambiental, e 02 (dois) representantes da Coordenação de Recursos Naturais;

IV - 01 (um) membro técnico da Secretaria

Municipal de Serviços;

 V - 02 (dois) representantes do cargo de Fiscais Municipais de Serviços (área ambiental);
 VI - 05 (cinco) representantes da Gerência de Monitoramento Ambiental;

VII - 01 (um) representante da Assessoria para Assuntos Técnicos e Administrativos.

§1º Os membros do GERPMGIRS/PMCS serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§2º A Presidência do GERPMGIRS/PMCS caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, e esse indicará um coordenador dentre os membros, que perceberá valor mensal previsto do artigo 2º acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o GERPMGIRS/PMCS poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 4º Os membros indicados do inciso II ao V do artigo 2º, receberão a remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º O GERPMGIRS/PMCS deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões, preferencialmente fora do horário de expediente, e seus membros deverão manter registro individual de atividades mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento do relatório mensal de participação dos membros integrantes do GERPMGIRS/PMCS à Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelo GERPMGIRS/PMCS, terão duração de 15 (quinze) meses, e o pagamento da gratificação se dará por 12 (doze) meses.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Cariacica (ES), sexta-feira, 16 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Havendo necessidade de acréscimo do prazo previsto do caput, esse deverá ser apreciado pelo CECOF.

Art, 6º As alterações da composição do GERPMGIRS/PMCS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os membros do GERPMGIRS/PMCS que forem realocados para outras representações diferentes das especificadas no artigo 1º, poderão participar do grupo especial, porém sem o direito ao recebimento da gratificação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de agosto de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

#### **PORTARIAS**

## PORTARIA/GP/N.º 326, DE 14 DE AGOSTO **DE 2019**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR O GRUPO ESPECIAL DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA - GERPMGIRS/PMCS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA -ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 Inciso, IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e o Art. 7º, do Decreto 133/2011,

### RESOLVE:

os servidores abaixo Art. 1º Designar especificados para compor o Grupo Especial de Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Coleta Seletiva - GERPMGIRS/PMCS:

I – Claudio Denicoli dos Santos, matrícula nº 114.663 (Presidente);

II – Camila Gomes Pacheco, matrícula nº 100.786, (Coordenador do Grupo Especial);

III - Tatiana Izato Assis, matrícula nº 104.253, (Equipe Técnica);

IV - Elcimar Machado de Faria, matrícula nº

116.498, (Equipe Técnica); V - Bianca Campos Queiroz, matrícula nº

113.342, (Equipe Técnica); VI – Eduardo Romualdo Teixeira Rasseli, matrícula nº 110.484, (Equipe Técnica);

VII - Tamara Barbosa Passos, matrícula nº 118.671, (Equipe de Apoio);

VIII - Guthierre Luiz Freire Quamatrícula nº 116.377, (Equipe de Apoio); Freire Quaresma,

IX - Adilson Jovanino T. Junior, matrícula nº

118.264, (Equipe de Apoio); X – Henderson de Barros Trancoso, matrícula nº 113.164, (Equipe de Apoio);

XI - Girlene Rodrigues, matrícula 116.383, (Equipe de Apoio);

XII - Wellington Cloir da Silva Nascimento, matrícula nº 118.779, (Equipe de Apoio); XIII - Leandro Porto, matrícula nº 112.361,

(Equipe de Apoio);

XIV - Tertuliane do Carmo Gonçalves, matrícula nº 114.725, (Equipe de Apoio).

Art. 2º O grupo de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de agosto de 2019. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

# PORTARIA/GP/N.º 331, DE 15 DE AGOSTO **DE 2019**

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVOS DA PORTARIA/GP/Nº 307/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 15º da Portaria/GP/nº 307/2019, publicada em 02 de agosto de 2019, no Diário Oficial do Município, que passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 15 Exonerar o servidor Luiz Antero Simões, do cargo de Assessor Adjunto de Gabinete, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Alterar o Art. 25º da Portaria/GP/nº 307/2019, publicada em 02 de agosto de 2019, no Diário Oficial do Município, que passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 25 Nomear Juceli Delarmelina Scabello, no cargo de Assessor Adjunto de Gabinete, na

Secretaria Municipal de Obras."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os dispositivos da Portaria/GP/ demais 307/2019.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 15 de agosto de 2019. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal

## PORTARIA/GP/N.º 332, DE 15 DE AGOSTO **DE 2019**

EXONERA SERVIDOR.

PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE: Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Raphael Bandeira Rezende, matrícula nº - 109.817-1, do cargo de Fiscal Municipal de Serviços I da Secretaria Municipal Ambiental. Desenvolvimento de Cidade e Meio Ambiente, a partir de 31 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de